



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000267/2023-58

EDITAL DE PREGÃO BDMG-13/2023

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201018 000001/2023**

Unidade de compra – **5201018**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença temporária de uso de software para o gerenciamento dos créditos concedidos aos beneficiários do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, criado pela Lei Estadual nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, com franquias para cadastro de 5.000 (cinco mil) contratos, incluindo a implantação, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico, manutenção evolutiva e a integração e migração de dados dos sistemas do BDMG, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

APÊNDICE I - LANÇAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO BDMG E ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE II – PADRÕES PARA IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 10/04/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – ANEXO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

APÊNDICE I – ANEXO IV – LANÇAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO BDMG E ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE II – ANEXO IV – PADRÕES PARA IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS – ARQUIVOS DE ESTRUTURA XTR

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 48.012/2020, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Federal nº 8.666/1993 subsidiariamente, e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – aqueles penalizados na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – aqueles que incidam nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

XII – aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9 e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <http://bit.ly/3JHCKCH>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: [Inserir novo arquivo](#)
Podem ser incluídos até 5 arquivos.

Salvar Cancelar

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Na negociação com o Pregoeiro o licitante considerará que:

a) os valores unitários correspondentes ao valor global negociado serão obtidos mediante a aplicação linear do percentual de desconto a que corresponde o valor global negociado em relação ao respectivo valor global originalmente ofertado;

b) os valores unitários finais ofertados serão os obtidos conforme a alínea anterior, truncados na segunda casa decimal;

c) os valores totais finais ofertados por item de serviço serão obtidos do produto dos respectivos unitários finais ofertados pelos quantitativos referentes; e

d) o valor global final ofertado será obtido da soma dos valores totais finais ofertados.

6.8.2.1. As adequações expressas no subitem 6.8.2 serão feitas mediante a utilização do arquivo disponível pelo endereço <https://bit.ly/3IjswtF>.

6.8.2.2. Exemplo de adequação de proposta ao valor global negociado.

ATENÇÃO: PREENCHA SOMENTE OS CAMPOS EM AMARELO E APENAS SE CHAMADO À NEGOCIAÇÃO PELO AGENTE DE LICITAÇÕES				
	Valor global originamente ofertado:	R\$1.000.000,00		
	Valor global em negociação:	R\$900.000,00		
	Percentual de desconto obtido em relação ao valor global originamente ofertado:	10,0000000000%		
Serviço	Quantitativo (Q)	Preço unitário originamente ofertado	Valor unitário final ofertado (VU) - decorrente da aplicação do desconto no respectivo original ofertado e truncado na segunda casa decimal	Valor total final por entrega (Q x VU)
1. Licenciamento	60	R\$11.432,11	R\$10.288,89	R\$617.333,40
2. Serviços de Implantação	1	R\$15.237,42	R\$13.713,67	R\$13.713,67
3. Serviços de Suporte e Manutenção após término implantação	60	R\$4.658,58	R\$4.192,72	R\$251.563,20
4. Serviços de Manutenção evolutiva	100	R\$86,55	R\$77,89	R\$7.789,00
5. Treinamento	1	R\$10.666,18	R\$9.599,56	R\$9.599,56
VALOR GLOBAL FINAL OFERTADO - Σ (Q x VU):				R\$899.998,83

6.8.3. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.4. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais

documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmOZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o Estado de Minas Gerais, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será mediante requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento com declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-13/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2023. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-13/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença temporária de uso de software para o gerenciamento dos créditos concedidos aos beneficiários do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, pelo BDMG na qualidade de agente financeiro e mandatário do Estado de Minas Gerais, com franquias para cadastro de 5.000 (cinco mil) contratos, incluídos os serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, manutenção evolutiva e a integração/migração de dados dos sistemas do BDMG, conforme a seguir estabelecido.

2. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação, forma e condições para a execução do objeto estão devidamente detalhados e expressos no ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação é de R\$ 1.640.700,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e setecentos reais) observado os itens e valores individuais máximos abaixo indicados.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO (Q)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE (VMU)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PELO TOTAL DE UNIDADE (VMT)
1. Licenciamento	Mensal	60	R\$ 18.756,66	R\$ 1.125.399,60
2. Serviços de Implantação	Ocorrência única	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3. Serviços de Suporte e Manutenção após término implantação	Mensal	60	R\$ 7.643,34	R\$ 458.600,40
4. Serviços de Manutenção evolutiva	Hora	100	R\$ 142,00	R\$ 14.200,00
5. Treinamento	Ocorrência única	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

3.2. **ATENÇÃO:** Na elaboração da proposta original a licitante observará que para determinação do preço final será considerado, no valor de cada serviço, o impacto linear do desconto dado pelas licitantes em caso de redução dos valores em fase de lances ou negociação.

3.2.1. A não aceitação da aplicação linear do desconto relativo à redução no valor global originalmente ofertado importará na desclassificação da proposta então mais bem classificada.

3.2.2. Os valores individuais por serviço e global, na proposta original ou em negociação com o Pregoeiro, serão apresentados em moeda nacional e em duas casas decimais.

4. REAJUSTAMENTO

4.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

4.1.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes do contrato advindo da licitação pleiteada estão previstos na conta orçamentária do Estado de Minas Gerais, para o presente exercício e em outras contas que as substituírem subsequentemente, de nº 4541 16 482 007 4009 0001.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato advindo da licitação é de 60 meses, improrrogáveis na forma da legislação pertinente.

6.2. **Termo inicial de contagem do prazo de vigência contratual:** data determinada no instrumento contratual.

7. PROCEDIMENTO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

7.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

7.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto, em pleno funcionamento, da solução relativa ao Lote para o qual a LICITANTE EM AVALIAÇÃO foi declarada habilitada.

7.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

7.4. Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

7.5. Poderão participar da prova de conceito até 04 (quatro) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG.

7.5.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

7.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 7.10.2.

7.6.1. O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

7.6.2. A sessão pública de realização da POC será gravada mediante funcionalidade do aplicativo Microsoft Teams utilizado para acesso, salvo se a funcionalidade estiver obstruída por problemas técnicos e não for possível a gravação por outros meios, o que será registrado na ata pela Equipe Técnica de Avaliação.

7.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

7.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

7.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;

b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;

c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;

d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

7.8. Do local da realização:

7.8.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, que utilizará seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

7.9. Do Procedimento:

7.9.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo Pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo BDMG, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

7.9.2. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item 7.9.4.

7.9.3. Os profissionais disponibilizados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO serão especialistas na solução ofertada e serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos desta Equipe.

7.9.4. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos no item 3.1.5 e respectivos subitens do **ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO**, sendo facultados à mesma realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

7.9.5. Na prova de conceito, para validação e aceite do piloto, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO demonstrará o atendimento de 100% dos requisitos constantes do item 3.1.5 e respectivos subitens do **ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO**, correspondente à totalidade dos pontos.

7.9.6. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

7.9.7. Após a conclusão da prova de conceito, seja o resultado satisfatório ou não à LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será realizado um backup, para arquivamento, da máquina virtual/ambiente atualizado, permanecendo na posse do BDMG, para fins de comprovação da solução que foi efetivamente avaliada em POC.

7.9.8. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

7.9.8.1. Deixar de comprovar o exigido no subitem 7.9.5 na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;

7.9.8.2. Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3.

7.9.8.3. Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

7.9.9. Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

7.9.10. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

7.10. Disposições Gerais da prova de conceito

7.10.1. Todas as infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, ressalvado o ambiente de realização virtual da sessão que será de responsabilidade do BDMG conforme subitens 79.6., 7.6.1. e 7.6.2.

7.10.2. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão prévia e devidamente comunicados.

7.10.3. Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

7.10.4. Será concedida às licitantes a oportunidade de se manifestarem contrariamente aos atos praticados no âmbito prova de conceito e seu resultado, por meio da via recursal licitatória, observados os procedimentos do pregão.

7.10.5. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

8. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária, caso já não tenha indicado anteriormente, será convocada para, no mesmo de até 05 (cinco) dias da convocação, prazo que poderá ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

8.1.1. declaração, observado o modelo do Apêndice I deste Anexo deste TR, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

8.1.2. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

8.1.2.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

8.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 8.1.2., a adjudicatária decairá do direito de contratar.

9. DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-13/2023, especialmente nos **APÊNDICE I - ANEXO I- LANÇAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO BDMG E ESTADO DE MINAS GERAIS** e **APÊNDICE I - ANEXO I – PADRÕES PARA IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS** do **ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

APÊNDICE I – ANEXO I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-02/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_ de_(ano)_. _____

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores

de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu software de gerenciamento de créditos habitacionais, incluída sua implantação e configuração e a migração/conversão/importação de dados mantidos em sua integridade.

2.5.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação

2.5.1.2. Não será permitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da habilitação técnica.

2.5.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.1.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-13/2023 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do registro de informação complementar.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores, observado o lote pretendido, o preço global ofertado para e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. **ATENÇÃO:** o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto, disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/40foLv6>.

1.1.1.1. **ATENÇÃO:** O arquivo a que se refere o subitem anterior **será convertido para o formato PDF** e encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, **mediante a funcionalidade "Arquivos de complementação do fornecedor"**, conforme a figura abaixo:

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00	
Arquivos de complementação do fornecedor: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo
Arquivos da proposta: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo

1.1.1.1.1. Orientações sobre como converter para o formato PDF o arquivo a que se refere o subitem 1.1.1 supra podem ser obtidas do tutorial disponibilizados mediante o link <https://bit.ly/3IjRMET>.

1.1.1.1.2. **ATENÇÃO:** o encaminhamento do arquivo mediante a funcionalidade "Arquivos de proposta" impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. Nos preços propostos, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.5. **ATENÇÃO:** na elaboração de suas propostas os licitantes considerarão que:

I. o valor unitário final a ser registrado para cada uma das cinco parcelas de serviço será determinado mediante a aplicação linear do desconto obtido, no valor global originalmente proposto, pelo valor global negociado após a fase de lances; e

II. os valores a serem ofertados, resultantes da aplicação do desconto linear a que se refere o inciso anterior, serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.5.1. O Caso o licitante então mais bem classificado não aceite cumprir a obrigação do desconto linear a que se refere o item 1.5, a respectiva proposta será desclassificada e será convocado à negociação o próximo licitante, conforme a ordem de classificação advinda da fase de lances.

1.6. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivo de proposta", mas mediante funcionalidade própria, específica**, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.6.1. A inclusão de qualquer dado que possibilite a identificação do licitante no formulário de proposta comercial implicará na desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

EDITAL BDMG-13/2023					
1. NOME EMPRESARIAL:					
2. CNPJ:					
3. ENDEREÇO:					
4. TELEFONE:					
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
6. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso de software para o gerenciamento dos créditos concedidos aos beneficiários do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, pelo BDMG na qualidade de agente financeiro e mandatário do Estado de Minas Gerais, incluídos os serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico e manutenção evolutiva conforme as condições e especificações previstas no Edital BDMG-13/2023 e seus anexos.					
7. PREÇOS OFERTADOS:					
SERVIÇO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANTITATIVO (Q)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE DE SERVIÇO	VALOR OFERTADO POR UNIDADE DE SERVIÇO (VOU)	VALOR OFERTADO TOTAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (Q x VOU)
1. Licenciamento	Mensal	60	R\$ 18.756,66		
2. Serviços de Implantação	Ocorrência única	1	R\$ 25.000,00		
3. Serviços de Suporte e Manutenção após término implantação	Mensal	60	R\$ 7.643,34		
4. Serviços de Manutenção evolutiva	Horas de ocorrência facultativa à critério do BDMG	100	R\$ 142,00		
5. Treinamento	Ocorrência única	1	R\$ 17.500,00		
PREÇO GLOBAL OFERTADO - $\sum (Q \times VOU)$: R\$ <informar valor global proposto> (<informar valor global proposto por extenso>)					
8. FABRICANTE E NOME DO SOFTWARE OFERECIDO: <informar >					
9. DECLARAÇÕES:					
<p>Declaro, sob as penas da lei, que</p> <ul style="list-style-type: none"> - conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-13/2023 e seus anexos; - o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais; - esta proposta foi elaborada de forma independente; - não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-13/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores; - em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei; <p>Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.</p>					
9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias corridos contados da data de entrega deste instrumento ao BDMG.					
<i>Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.</i>					
10. DATA E ASSINATURA					
Belo Horizonte, de _____ de 20xx.					
_____ Representante(s) do licitante					

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.6.2. A procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada digitalmente ou eletronicamente, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s)/digital(ais) e desde que, comprovados os poderes de representação do(s) respectivo(s) signatário(s).

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E <NOME DA CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ <nº do CNPJ>, estabelecida em <endereço da contratada>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto do pregão eletrônico nº BDMG-13/2023, homologado pelo Presidente do **BDMG** em **xx.xx.2023**, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de **xx.xx.2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISCIPLINA LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 48.012/2020, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº10.728/2023, assim como pelas demais normas pertinentes.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-13/2023, com todos os seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença temporária de uso de software para o gerenciamento dos créditos concedidos aos beneficiários do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, criado pela Lei Estadual nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, com franquias para cadastro de 5.000 (cinco mil) contratos, incluindo a implantação, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico, manutenção evolutiva e as integrações e migração de dados dos sistemas do BDMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA realizará os serviços de implantação, integração, migração, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme a seguir estabelecido:

3.1.1. Serviços de Implantação:

3.1.1.1. Instalação e configuração do software, contemplando todos os recursos descritos no subitem 3.1.5.

3.1.1.2. Instalação de um ambiente com base de dados própria e permanente para testes e homologações.

3.1.1.3. Migração/conversão dos dados do sistema atual para o sistema contratado sem re-evolução dos contratos, de forma a absorver e converter totalmente o cadastro de contratos do sistema atual com base nos saldos evoluídos até a data determinada para transição do sistema, preservando todos os valores e mantendo total integridade dos mesmos.

3.1.1.4. Importação das bases de dados dos sistemas do BDMG que contiverem informações necessárias e relevantes para a carga inicial do sistema.

3.1.1.5. A CONTRATADA realizará a implantação do software sob supervisão de profissional indicado pelo BDMG em horário comercial, de 08 horas até 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

3.1.1.6. A CONTRATADA entregará a documentação referente ao procedimento de implantação do software e documentação referente aos processos e procedimentos de contingência que garantam a continuidade do atendimento ao mutuário.

3.1.1.7. Todos os recursos tecnológicos utilizados pela CONTRATADA durante a fase de implantação do sistema serão de sua responsabilidade.

3.1.1.8. Finalizados os serviços de implantação, observadas as regras de prazo indicadas no item 2.2. deste TR, a CONTRATADA notificará o BDMG como entrega provisória do serviço.

3.1.2. Serviços de Treinamento:

3.1.2.1. A CONTRATADA entregará ao BDMG, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, cronograma de treinamento indicando, se necessário, os pré-requisitos de formação técnica, teórica e prática necessária aos participantes.

3.1.2.2. A CONTRATADA ministrará o treinamento para os empregados e colaboradores designados pelo BDMG, fornecendo todo o material didático (apresentações, vídeos, manuais, apostilas, etc.) necessário ao perfeito entendimento da operação do software, avaliação da participação dos empregados e colaboradores e emissão de certificados.

3.1.2.3. O treinamento a ser ministrado contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Usuários/Produção/Operação: deverá contemplar todos os módulos com base no software já customizado. A carga horária, por módulo, deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula;

II - Ferramenta de Extração de Informações: capacitação do usuário para desenvolver novos relatórios, de acordo com as necessidades de sua área, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula; e

III - Administração: deverá ter carga horária de, no mínimo, 2(duas) horas/aula, abrangendo todos os itens necessários para a configuração e administração do software.

3.1.2.4. O treinamento poderá ser realizado:

I - de forma virtual, utilizando plataformas usuais para essa finalidade (Teams, Google Meet, Zoom Meetings, etc), ou

II- por meio de disponibilização de vídeos previamente gravados com a demonstração, ou

III - presencial, em local a ser designado pelo BDMG.

3.1.2.5. Os treinamentos virtuais serão gravados e disponibilizados ao BDMG.

3.1.2.6. Para o treinamento presencial serão disponibilizados pelo BDMG equipamentos e infraestrutura de rede para suporte ao treinamento, cabendo à CONTRATADA a implantação e configuração do software.

3.1.2.7. Finalizados os serviços de treinamento, a CONTRATADA notificará o BDMG como entrega provisória do serviço.

3.1.3. Serviços de Suporte e Manutenção ao Software:

3.1.3.1. Os serviços serão exclusivamente executados por técnicos da CONTRATADA, ou por ela credenciados, sem que a presença constante desses técnicos gere, com isso, qualquer subordinação econômica ou trabalhista para com o BDMG.

3.1.3.2. A CONTRATADA, por meio dos serviços de atualização legal, tecnológica, implementação melhorias evolutivas a seu próprio critério e manutenção corretiva, obriga-se a manter o software em plenas condições de funcionamento em prazos compatíveis com as necessidades do BDMG.

3.1.3.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, nos períodos de 08 horas às 18 horas, com exclusão dos dias em que forem feriados nacionais.

3.1.3.4. A CONTRATADA atualizará novas versões do sistema que tenham sido geradas por iniciativa própria ou do respectivo fabricante, visando melhorar, modificar ou criar novas funções no software, seja por motivo legal ou tecnológico.

3.1.3.4.1. Não se enquadram nesta classificação eventuais alterações desenvolvidas pela CONTRATADA para clientes específicos, mas não incorporadas à versão básica e oficial do software.

3.1.3.4.2. As atualizações serão efetuadas pela CONTRATADA em datas a serem estipuladas previamente e de comum acordo com o BDMG, sem ônus adicional que se refira aos serviços contratados, e nos horários especificados neste contrato.

3.1.3.4.3. A implantação de novas versões do software deverá ser antes homologada em ambiente de testes para depois ser efetivada no ambiente de produção.

3.1.3.5. A CONTRATADA disponibilizará suporte ao software, mediante atendimento telefônico, e-mail e sistema de atendimento via web.

3.1.3.6. Todos os chamados técnicos feitos pelo BDMG deverão ser registrados pela CONTRATADA em software informatizado, para acompanhamento e controle da execução dos serviços. Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas informações como prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico, para abertura da respectiva Ordem de Serviço (OS).

3.1.3.7. O prazo para a conclusão do atendimento de um chamado técnico, seja telefônico ou presencial, dependerá do seu nível de gravidade, que será estabelecida por técnico do BDMG, em função da criticidade do problema, de acordo com a seguinte tabela:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO
ALTA	Chamados referentes a problemas que impedem o funcionamento do Software, no todo ou em parte.	Até 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico.
MÉDIA	Chamados referentes a problemas em rotinas importantes de uso diário.	Até 1 (um) dia útil a partir da abertura do chamado técnico.
BAIXA	Chamados referentes a problemas em rotinas de uso não frequente e com pouco impacto sobre as atividades das áreas usuárias.	Até 3 (três) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico.

3.1.3.8. Quando for necessário o atendimento presencial, todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.3.9. A CONTRATADA garantirá que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estarão livres de quaisquer códigos maliciosos que possam danificar ou degradar, tanto os dados quanto o software e o hardware.

3.1.3.10. Na vigência da garantia do software ofertada pela CONTRATADA, não será o BDMG onerado com despesas de suporte, manutenção e disponibilização de novas versões.

3.1.3.11. A CONTRATADA disponibilizará, no mês seguinte às ocorrências, relatório dos atendimentos havidos no mês anterior, como entrega provisória mensal do serviço.

3.1.4. Serviços de Manutenção Evolutiva:

3.1.4.1. Entende-se por manutenção evolutiva a implementação de funcionalidades inexistentes no software à época de sua contratação e não previstas, que impliquem na alteração no código fonte dos programas, tanto nas partes visual, funcional e operacional como no banco de dados.

3.1.4.2. Este serviço será executado somente quando solicitado pelo BDMG. Neste caso, a cada demanda ou solicitação, a CONTRATADA retornará documento especificando o grau de dificuldade e o tempo necessário em horas técnicas para a execução. Será feito estudo de viabilidade, em função do número de horas técnicas necessárias e, se aprovado, o BDMG autorizará a execução dos serviços, mediante a emissão de OS que conterá as especificidades do trabalho a ser executado, e pagará, pela implementação efetivada, o valor correspondente ao número de horas técnicas despendidas em sua execução.

3.1.4.3. A realização dos serviços de manutenção evolutiva será objeto de solicitação formal do BDMG, cujo pagamento será de acordo com as horas efetivamente realizadas.

3.1.4.4. Os serviços de manutenção evolutiva conforme descritos nos subitens anteriores serão realizados a critério exclusivo do BDMG.

3.1.4.5. A demanda pela execução dos serviços de manutenção evolutiva é facultativa, sendo que a previsão contratual de horas para essa finalidade não cria nenhuma obrigação de utilização por parte do BDMG

3.1.4.6. Durante o período de vigência do contrato, todas as manutenções evolutivas serão executadas pela contratada e assistidas pela equipe do BDMG

3.1.4.7. Os repasses do conhecimento de todas as manutenções evolutivas deverão ser feitos pela contratada ao BDMG

3.1.4.8. Nenhum tipo de atualização, ajuste, adequação, customização ou outro tipo de implementação poderá ser implementada sem o conhecimento prévio da equipe do BDMG

3.1.4.9. A implantação de novas versões do software deverá ser antes homologada em ambiente de testes para depois ser efetivada no ambiente de produção.

3.1.4.10. Finalizados as manutenções evolutivas demandadas mediante Ordem de Serviço específica, no prazo e condições de execução acordadas, a licitante contratada notificará o BDMG como entrega provisória do serviço.

3.1.5. Licenciamento - Recursos do Software: O software objeto da licença de uso conterà de imediato e obrigatoriamente os seguintes recursos nativos mínimos:

3.1.5.1. Dispor de rotinas de segurança que garantam a integridade e consistência dos dados, prevendo ainda a existência de diferentes níveis de acesso para consulta, atualização, inclusão e exclusão, protegidos por mecanismo de senha.

3.1.5.2. Ter a capacidade de processar todos os cadastros relativos aos beneficiários, vendedores e aos imóveis, além de implantar os contratos dos créditos administrados pelo BDMG, tendo como base a data inicial, seguida da sua evolução até a data do fim de sua vigência.

3.1.5.3. Possuir módulo importador de contratos a partir de arquivos XML, realizando todas as críticas necessárias para a correta importação.

I - Os arquivos XML deverão seguir os padrões disponibilizados no **APÊNDICE II - PADRÕES PARA IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS** anexado ao presente contrato;

II - O contrato importado deverá ser cadastrado em módulo de simulação para verificação do BDMG e posterior implantação.

3.1.5.4. Permitir a evolução de quaisquer contratos de financiamento imobiliário firmados com beneficiários finais, desde a primeira prestação, com geração dos encargos mensais e do correspondente lançamento em carteira de débitos. Permitir ainda o respectivo desdobramento das parcelas de amortização, juros, seguro, taxas, correções monetárias, reajustes e saldos devedores.

3.1.5.5. Implementar eventuais renegociações com alteração de prazo ou valores, ocorridas na vigência contratual, inclusive de forma retroativa, possibilitando emissão de planilhas, bem como simulações sem implicações contábeis.

3.1.5.6. Proceder liquidações parciais ou totais dos contratos, antecipadas ou por término de prazo contratual.

3.1.5.7. Controlar os seguros relativos aos financiamentos habitacionais, fornecendo relatórios mensais contendo o valor dos prêmios por beneficiário a serem enviados à seguradora.

3.1.5.8. Na ocorrência de sinistro, emitir o respectivo Aviso de Sinistro.

3.1.5.9. Permitir a evolução de sistema de amortização livre, com a possibilidade de informar vários tipos de séries de parcelas, no mesmo mês, tais como: A+J (considerando que A é amortização e J é juros), seguros, taxas, intercaladas, poupança e outros. A quantidade destas parcelas e sua frequência serão definidas pelo usuário: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual. Permitir, conforme parametrização, reajuste pelo saldo devedor, TR, salário mínimo, banco de índices ou não reajustar. A periodicidade de reajuste pode ser diferente em cada tipo de parcela. A emissão do boleto, destas parcelas, poderá ser em um único documento ou separadamente.

3.1.5.10. Controlar a arrecadação promovendo as respectivas baixas totais ou parciais da carteira de débitos e o registro dos pagamentos efetuados, permitindo sua alimentação conforme abaixo:

I - Importação de arquivos de retornos, possibilitando a baixa automática, os quais podem ser:

- a) Remessa bancária;
- b) Arquivo de consignação;
- c) Débito em conta corrente.

II - Entrada de dados realizada pelo(s) usuário(s). Quando comandado pelo usuário, o sistema deverá permitir a seleção pelas seguintes opções:

- a) Pelo mês e ano do vencimento do encargo;
- b) Pelo número sequencial do recibo emitido;
- c) Por leitura ótica;
- d) Por digitação da "Linha Digitável".

III - Possibilitar a junção de arquivo dos movimentos consignados antes da importação unificando os pagamentos de uma mesma matrícula.

3.1.5.11. Possuir Gerador de Relatórios, de forma que o usuário consiga criar relatórios para atender suas necessidades, consultando as bases efetiva e simulada, sem precisar recorrer ao corpo técnico responsável pelo sistema:

I - Todos os relatórios solicitados serão exibidos em tela, com opção de imprimir e salvar, atendendo aos seguintes critérios de classificação ascendente ou descendente:

- a) Geral;
- b) Por regional;
- c) Por município;
- d) Por situação de contratos (ativos / inativos ou todos);
- e) Por faixa de atraso;
- f) Posição do mês atual, anteriores e futuros;
- g) Somente saldos vencidos;
- h) Somente saldos vincendos;
- i) Por número de contrato.

II - De acordo com a disponibilidade dos dados, o sistema deverá possibilitar ainda a aplicação dos seguintes filtros nos relatórios:

- a) Contrato;
- b) Tipo de arrecadação;
- c) Código de arrecadação;
- d) Número do lote;
- e) Forma de entrada (digitação ou retorno bancário/arquivo de consignação);
- f) Data de inclusão;

- g) Data de atualização;
- h) Banco arrecadador;
- i) Agência bancária;
- j) Data de pagamento;
- k) Número do recibo;
- l) Data de vencimento.

III - Relatórios gerais:

- a) Possibilitar a escolha de campos da base de dados definindo posição, título do campo, classificação do campo, se ascendente ou descendente, e, pelo menos, três níveis de quebra. Entende-se por quebra a classificação e o agrupamento de dados do relatório obedecendo a ordem dos campos definidos pela quebra;
- b) Possibilitar ao usuário confeccionar fórmulas de campos da base de dados juntamente com constantes que podem ser utilizadas na geração de relatórios;
- c) Permitir criar condições para seleção dos dados informando os campos ou fórmulas sobre os quais as condições serão aplicadas. Possibilitando utilizar operadores do tipo: Maior Que; Menor Que; Não Maior; Não Menor; Igual; Não Igual; Começando com; Terminando com.

IV - Relatório gerencial de saldo vincendo e vencido;

V - Relatório gerencial de prestações em aberto, possibilitando detalhar os componentes da prestação;

VI - Relatório gerencial de recebimentos, por período e tipo de recebimento:

- a) Normais;
- b) Liquidação antecipada;
- c) Amortização extraordinária.

VII - Relatório de acompanhamento da carteira;

VIII - Relatório de prestações estornadas;

IX - Relatórios financeiros:

- a) Relatório de controle da arrecadação contendo no mínimo os seguintes dados: tipo e código da arrecadação, número sequencial do lote, forma de entrada (digitação, retorno consignação ou retorno bancário), data da inclusão e data da atualização;
- b) Relatório de pagamento contendo no mínimo os seguintes dados: código do banco, código da agência, data da remessa bancária, data do pagamento, número do recibo, valor do pagamento, valor de mora do pagamento, valor de atualização monetária do pagamento, valor do encargo pago;
- c) Relatório de prestações contendo no mínimo os seguintes dados: número da prestação, data do vencimento, valor da amortização, valor dos juros contratuais, valor das taxas, valor do seguro, valor de acréscimo/abatimento (conta corrente), valor do subsídio, outros valores, valor de mora de prestações anteriores, valor do encargo líquido;
- d) Relatório de descontos concedidos contendo no mínimo os seguintes dados: percentual de desconto de mora anterior, percentual de desconto da mora atual, percentual de desconto de atualização monetária, valor de desconto de mora anterior, valor de desconto da mora atual, valor de desconto de atualização monetária, total do desconto na impontualidade, percentual de desconto no encargo, valor do desconto no encargo, valor de bonificação;
- e) Relatório de valores apurados após a atualização contendo no mínimo os seguintes dados: valor da atualização monetária calculada, valor dos juros mora calculados, valor da multa calculada, total da impontualidade, valor de diferença de encargo, valor da diferença na impontualidade.

X - Relatórios Contábeis. O Sistema deverá permitir a emissão de Relatórios Contábeis abaixo discriminados, inclusive de forma retroativa:

- a) Diário de contabilização, contendo todos os eventos verificados no mês, analítico e sintético, com quebra por conta e total geral, discriminando: saldo devedor, alterações ocorridas no mês, renegociações ocorridas no mês, lançamento de prestação provisionada e respectiva receita pró-rata do mês processado e do mês subsequente, lançamento de correção monetária, baixas decorrentes de pagamento de prestações, taxas repasses de seguros;
- b) Relatório de conciliação arrecadação x contabilidade, por competência contábil, analítico e sintético, contendo as informações abaixo:
 - b.1) Arrecadação segregada por:
 - i - Movimento bancário: Discriminando prestações, liquidação antecipada, amortização extraordinária, evolução/pagamento de conta corrente, ressarcimento de despesa de edital/jurídico, tarifas e taxas extras;
 - ii - Movimento digitado discriminando prestações, liquidação antecipada, amortização extraordinária, devolução/pagamento de conta corrente, ressarcimento de despesa de edital/jurídico, tarifas e taxas extras;
 - iii - Movimento consignado.
 - b.2) Contabilidade segregado por:
 - i - Baixados na contabilidade, discriminando os valores lançados que são do mês base e de meses anteriores, agrupando por: baixa normal, baixa extra caixa, baixa extra caixa/bonificação, baixa especial (por acordo/renegociação de dívidas);
 - ii - Baixados sem arrecadação (acertos/renegociação), discriminando os valores lançados que são do mês base e de meses anteriores, agrupando por baixa por renegociação de dívidas.
 - b.3) Relatório ficha de contabilização dos eventos ocorridos na carteira, informando os valores a serem lançados a débito e a crédito e suas respectivas contas e histórico de lançamentos;
 - b.4) Emitir relatório mensal por faixa de valores de prestações e/ou saldos devedores para gerenciamento da Carteira de Crédito, parametrizável pelo usuário;
 - b.5) Emitir relatório do movimento a cada fechamento, separado por tipo de alteração (liquidação antecipada e por seguro, término de prazo, incorporação de débito, transferência, implantações novas);
 - b.6) Recibo de pagamento de Prestações (Mensal): O sistema deverá disponibilizar opção para emissão de recibo de prestação (boleto bancário) com código de barras.

3.1.5.12. Possuir módulo gerador de arquivos que permita criar arquivos definindo seu código, título, campos que compõem o arquivo, classificação dos campos (se ascendente ou descendente) e a posição dentro do arquivo.

3.1.5.13. Gerar arquivos com informações necessárias para integração com sistemas da Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais.

3.1.5.14. Oferecer, no mínimo, as seguintes funções:

I - Consulta a dados cadastrais, renegociações, situações de contratos;

II - Emissão de Recibo de Pagamento de prestações;

III - Cadastramento: inclusão de contratos, alteração cadastral, exclusão de contratos e renegociações;

IV - Segunda Via de Instrumento de Cobrança:

- a) Com código de barras;
- b) Possibilitar a emissão de todas as vencidas e não pagas;
- c) Por intervalo;
- d) Por solicitação individual.

V - Simulação de mudanças contratuais, sendo possível realizar todas as alterações financeiras verificando seu impacto na prestação, saldo, etc, sem afetar o cadastro efetivo, contendo:

- a) Alteração dos dados originais e renegociações;
- b) Planilha das novas condições;
- c) Carnê com as novas condições;
- d) Planilha de conciliação (retroação);
- e) Planilha de vencimento antecipado da dívida;
- f) Permitir a efetivação da simulação.

VI - Demonstrativo de evolução do contrato: armazenar todo o histórico e as alterações ocorridas nos contratos, permitindo a emissão de relatórios contendo toda evolução, inclusive as alterações contratuais/renegociações ocorridas, demonstrando a data, o valor (se for o caso), a competência contábil e o operador que comandou a alteração;

VII - Envio automático de e-mail aos mutuários informando sobre a troca de fase do processo de concessão do financiamento;

VIII - Demonstrativo de execução apresentando extrato da dívida e permitindo vencimento antecipado da mesma;

IX - Planilha dos valores pagos e ou estornados, separados por:

- a) Arrecadação de prestações;
- b) Estornos;
- c) Outros recebimentos;
- d) Prestações baixadas.

X - Extrato para Imposto de Renda.

XI - Possibilitar o envio automático via e-mail do Extrato do Imposto de Renda.

XII - Contemplar a geração de relatórios do Batimento Magnético Periódico dos cadastros Agente e Seguradora, enviando via Anexo 16 ((nome próprio do anexo da seguradora) as diferenças surgidas, como, por exemplo: desaverbações e averbações.

3.1.5.15. Possuir rotina de controle de diferenças apuradas (credora ou devedora) decorrentes de depuração de contrato, revisão de índices, amortização extraordinária, permitindo o lançamento destes valores em prestações vencidas e não pagas.

3.1.5.16. Permitir a realização de negociação de débitos, conforme os seguintes critérios:

I - Simulação de acordos para facilitar as negociações com devedores;

II - Quando da implantação, cancelamento e encerramento do acordo, incluir ou excluir a situação de acordo automaticamente;

III - Emissão do termo aditivo de negociação de débitos, constando valores e datas de vencimento das parcelas;

IV - Inclusão em um mesmo documento de cobrança das prestações normais vincendas e parcelas de débitos renegociados;

V - Emissão de relatórios com a posição de acordos, proporcionando o levantamento automático dos acordos não cumpridos.

3.1.5.17. Controle de Cobrança:

I - Efetuar e controlar cobrança das prestações pelos seguintes instrumentos:

- a) Ficha de compensação bancária, valor total ou parcial da prestação;
- b) Carnê de pagamento;
- c) Débito automático em conta bancária.

II - Permitir a parametrização da cobrança por dias, ou quantidade de prestações em atraso, possibilitando o agendamento da emissão automática de cartas de cobrança, com leiaute respectivo para cada faixa de atraso, parametrizada pelo usuário, possibilitando exclusão ou bloqueio por determinadas situações, previamente definidas pelo usuário;

III - Permitir a parametrização de agendamentos de ações de cobrança, por dias, ou quantidade de prestações em atraso, com a possibilidade de exclusão ou bloqueio por determinadas situações previamente definidas pelo usuário;

IV - Registro de data e conteúdo de todos os contatos feitos com o cliente, incluindo correspondências emitidas e cartas de cobrança;

V - Permitir a parametrização de agendamentos de Edital de Convocação com a possibilidade de exclusão ou bloqueio por determinadas situações previamente definidas pelo usuário;

VI - Permitir a parametrização de agendamento de Edital Publicado com a possibilidade de registro de dias para vencimento do Edital, como também o histórico para rateio das despesas na conta corrente;

VII - Permitir a parametrização de bloqueio de emissão de carnê ou boleto para determinadas situações de contrato;

VIII - Permitir a seleção para cobrança por:

- a) Critério geral:
 - a.1) Por dias ou quantidade de prestações em atraso;
 - a.2) Por status do contrato: ativo, inativo ou ambos;

a.3) Por situação do contrato: sem agenda de cobrança, com agenda de cobrança vencida, com prestações intercaladas, por histórico da agenda e por situação do contrato.

b) Tipo de cobrança:

- b.1) Geral;
- b.2) Terceirizada;
- b.3) Interna;
- b.4) Contratos com acordos não cumpridos;
- b.5) Contratos com acordo a iniciar.

c) Região:

- c.1) Por dias ou quantidade de prestações em atraso;
- c.2) Por status do contrato: ativo, inativo ou ambos;
- c.3) Por situação do contrato:
 - i - Sem agenda de cobrança;
 - ii - Com agenda de cobrança vencida;
 - iii - Com prestações intercaladas;
 - iv - Por histórico da agenda;
 - v - Por situação do contrato.

d) Núcleo ou intervalos de núcleos:

- d.1) Por dias ou quantidade de prestações em atraso;
- d.2) Por status do contrato: ativo, inativo ou ambos;
- d.3) Por situação do contrato:
 - i - Sem agenda de cobrança;
 - ii - Com agenda de cobrança vencida;
 - iii - Com prestações intercaladas;
 - iv - Por histórico da agenda;
 - v - Por situação do contrato.

IX - Apresentação da cobrança:

a) Demonstrar em tela todos os contratos selecionados conforme parametrização do usuário na seleção, permitindo visualizar os seguintes dados:

- a.1) Número do contrato;
- a.2) Nome do beneficiário principal;
- a.3) Data da primeira prestação em aberto;
- a.4) Se possui situação de cobrança;
- a.5) Se possui edital publicado;
- a.6) Status do contrato (ativo/inativo).

b) Permitir a escolha de um dos contratos selecionados para efetuar a cobrança, demonstrando no detalhe as seguintes informações:

- b.1) Número do contrato;
- b.2) Nome do beneficiário e coparticipantes;
- b.3) Endereço do imóvel e endereço de cobrança;
- b.4) Período de inadimplência;
- b.5) Quantidade de prestações em atraso;
- b.6) Valor dos encargos, atualização monetária, mora e total geral;
- b.7) Valores da conta corrente.

c) Como ferramenta de cobrança, permitir o acesso ao demonstrativo de evolução, demonstrativo da dívida, informações de acordo, agenda, consultar dados do cadastro, além de sinalizar o contrato para a cobrança terceirizada;

d) Possibilitar a geração de Relatório de Apoio à cobrança, permitindo a seleção de forma analítica, sintética e resumo, classificando por:

- d.1) Número do contrato;
- d.2) Nome do mutuário;
- d.3) Endereço;
- d.4) Valor da dívida;
- d.5) Código de situação;
- d.6) Status do contrato (ativo/inativo);
- d.7) Faixa de atraso;
- d.8) Quebra/totalização do mesmo.

e) Com base nos contratos selecionados permitir:

- e.1) Geração de arquivos de cobrança (interna/terceirizada);
- e.2) Permitir a emissão de etiquetas de endereçamento;
- e.3) Marcar os contratos selecionados para emissão de cartas de cobrança;
- e.4) Gerar notificações judiciais.

f) Com base nos contratos selecionados, proceder ao seu agendamento, de acordo com as informações parametrizadas previamente pelo usuário, registrando: cobrança efetuada, envio de cartas ou envio de edital.

3.1.5.18. Módulo de Contratação, sub-rogação e transferência:

I - Permitir a inclusão do cliente na fase de inscrição, gerando fila de espera;

II - Permitir o cadastramento dos imóveis objeto das operações de financiamento pelo BDMG;

III - Permitir a montagem dos dados para contratação, sub-rogação e transferência para posterior emissão do contrato;

IV - Utilizar controles para as fases do processo tipo:

a) Fase de Cadastramento;

b) Emissão do Contrato;

c) Assinatura do Contrato;

d) Transferência para o Módulo Gestor.

V - Permitir a transferência automática dos dados financeiros para o módulo de gestão;

VI - Permitir a geração de relatórios:

a) Pesquisando Clientes;

b) Pesquisando Imóveis;

c) Por situação do processo, informando período para pesquisa.

3.1.5.19. O Sistema disponibilizará rotina para cadastramento e execução de:

I - Lançamentos automatizados em tabelas dos sistemas do BDMG de contabilização, permitindo ao usuário a criação de plano de contas compatível com o padrão utilizado pelo BDMG, inclusive quanto ao código reduzido de contas contábeis, bem como a parametrização da contabilização dos eventos pertinentes de acordo com a Resolução CMN 2.682/1999, principalmente quanto ao seu artigo 9º, indicando as contrapartidas a débito/crédito para cada registro contábil, segregando os lançamentos de saldo, correção monetária, provisão, amortização, garantias, juros contratuais, taxas, seguros, subsídio, conta-corrente, descontos concedidos, juros moratórios, atualização monetária, multas, juros remuneratórios, diferença de encargo, diferença de mora, IOF, tarifas;

II - Lançamentos automatizados em tabelas dos sistemas do BDMG contendo posição mensal de pagamentos, prestações vencidas e posição de saldos, conforme layout das tabelas e detalhamento dos lançamentos disponíveis no APENDICE I - LANÇAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO BDMG E ESTADO DE MINAS GERAIS, anexado ao presente contrato

3.1.5.20. Possuir rotina de consultas, on-line, por nome do beneficiário, por CPF, pelo número do contrato ou pelo endereço do imóvel.

3.1.5.21. Segurança – neste módulo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

I - Segurança por perfil de acesso aos dados cadastrados no sistema – este perfil pode ser por pessoa e/ou por departamento;

II - Identificação por login e senha com níveis de acesso diferenciados;

III - Nos perfis de acesso, deve ser permitido definir a forma de acesso para cada função de cada módulo: leitura, gravação e leitura, inclusão, sem acesso;

IV - Trocar senha em tempo pré-determinado, podendo ser utilizada a senha da rede de computadores do BDMG;

V - Encerrar o login (logout) após não utilizado por um tempo (parametrizável);

VI - Registrar todas as movimentações no sistema possibilitando a rastreabilidade (logs referentes a inclusões, alterações e exclusões);

VII - Disponibilização de perfil de administrador, o qual ficaria responsável pela gestão dos acessos dos usuários no BDMG.

3.1.5.22. A CONTRATADA disponibilizará, caso ocorra, no mês seguinte às ocorrências, relatório de intercorrências de impacto negativo no fornecimento do software, tais como queda de disponibilidade, como entrega provisória mensal do serviço.

3.1.6. Requisitos do Ambiente do BDMG

3.1.6.1. Os softwares a serem instalados ou executados no ambiente de rede do BDMG deverão ser compatíveis com a plataforma operacional a seguir:

• Software padrão das estações de trabalho:

Microsoft Windows 10

Microsoft Office 365

Google Chrome

• Software de colaboração e comunicação:

Microsoft Teams

• Sistemas operacionais para servidores:

Microsoft Windows Server 2012, 2016 e 2019

Linux Open Suse 42.3 e 15.1

Linux Ubuntu 18.04 e 20.04

• Bancos de Dados:

Microsoft SQL Server 2017

• Ambiente de Nuvem Pública:

Microsoft Azure

• Ambiente de Desenvolvimento:

SAP Business Objects XI R2 e Edge 3.1, SAP BI BO 4.2 e Xcelsius

Microsoft SQL Server Integration Services 2017

Microsoft SQL Server Reporting Service 2017

Microsoft Office SharePoint 2013 e 2019

Azure DevOps
 SonarQube Developer Edition Version 8.9.6
 Microsoft PowerBI
 Delphi 6, Delphi 10, Delphi Rio
 Python
 Angular
 React
 Java
 Power APS Microsoft
 Dynamics Microsoft
 Docker, Kubernetes

• **Ferramenta de Controle:**

MS Azure DevOps

3.1.6.2. O BDMG poderá atualizar as versões de sistemas operacionais, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

3.1.6.3. A CONTRATADA não poderá repassar ao BDMG nenhum custo referente a aquisição, locação ou qualquer tipo de contratação de hardwares, softwares ou licenças de terceiros que sejam necessários para a implantação e/ou operação da solução contratada.

3.1.7. Requisitos De Segurança da Informação

3.1.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

3.1.7.2. A CONTRATADA garantirá backup dos dados relacionados a prestação dos serviços, seja em infraestrutura própria, ou em datacenters de terceiros;

3.1.7.3. A CONTRATADA deverá dar tratamento adequado aos incidentes de segurança comunicados pelo BDMG, a partir de seu serviço de suporte;

3.1.7.4. A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de acessos em casos de violações, conforme comunicado pelo BDMG a partir do serviço de suporte;

3.1.7.5. A SOLUÇÃO deverá oferecer ao administrador do BDMG meios para remover, bloquear ou resetar senhas dos usuários;

3.1.7.6. A SOLUÇÃO deverá suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTPS, Web Services (WSDL, SOAP, Rest e UDDI).

3.1.8. Documentação Técnica

3.1.8.1. Toda a documentação do software objeto do presente contrato será fornecida em formato digital, compatível com MS-Word ou Adobe Acrobat. A cada alteração do software, a CONTRATADA atualizará e disponibilizará a documentação, sem ônus adicionais para o BDMG. Os seguintes grupos de informação, no mínimo, deverão ser disponibilizados ao BDMG:

I - **Para o Usuário** – conterá as informações essenciais para que o usuário tenha o entendimento e faça uso completo do software contendo no mínimo: descrição dos procedimentos de suporte a usuários; responsabilidades básicas do usuário; visão geral da capacidade, funções e utilização do software; descrição detalhada das funções, preparação dos dados, descrição das telas e relatórios, passo a passo das instruções de operação, procedimentos de início, finalização e reinício de rotinas, resultados, identificação e correção de erros; glossário de termos.

II - **Para Operação** – fornecerá à equipe de operação uma descrição operacional detalhada do software e seus ambientes correlatos contendo no mínimo: descrição dos procedimentos de suporte a usuários; responsabilidades básicas do usuário; visão geral da capacidade, funções e operação do software; descrição detalhada de todos os procedimentos operacionais do software; inventário e sequência de operação do software; mensagens de erro e procedimentos; responsabilidades pela entrada de dados; relatórios produzidos; descrição detalhada de todas as interfaces gráficas que deverão ser manipuladas pelos operadores do software; descrição detalhada dos processos de startup e shutdown do banco de dados; descrição detalhada do processo de backup/recovery de dados e banco de dados; glossário de termos.

III - **Para Administração** – fornecerá ao administrador os requisitos completos de administração das facilidades e controles do software contendo no mínimo: descrição dos procedimentos de suporte a usuários; responsabilidades básicas do usuário; diagramas de bloco detalhados; procedimentos de instalação e configuração incluindo todos os drivers necessários; procedimentos de download; procedimentos de implementação dos diferentes níveis de segurança; modelo de entidades e relacionamentos, com descrição das entidades, atributos e relacionamentos; dicionário de dados, contendo, no mínimo, tipo, domínio e descrição; glossário de termos.

IV - **Para Manutenção** – fornecerá à equipe de manutenção as informações necessárias para a manutenção efetiva do software contendo, no mínimo: descrição dos procedimentos de suporte a usuários; responsabilidades básicas do usuário; descrição funcional do banco de dados; descrição detalhada dos procedimentos e das instruções de montagem e desmontagem de todos os componentes do software; descrição de rotinas de verificação da integridade do banco de dados; condições e mensagens de erro; glossário de termos.

3.2. Forma e condições para a execução do objeto:

3.2.1. Prazo para os serviços de implantação

3.2.1.1. No prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual será realizada reunião de alinhamento entre representantes da CONTRATADA e do BDMG e em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento, a contratada apresentará ao BDMG cronograma detalhado com os prazos para realização das atividades dos serviços de instalação, configuração e implantação.

3.2.1.2. O BDMG avaliará o cronograma apresentado pela contratada, e dará o aceite e aprovação para início das atividades, desde que mantido o prazo total para a fase de instalação, configuração e implantação que será de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis e poderão ser realizados de forma escalonada conforme descrito abaixo:

Serviço	Prazo de implantação
Instalação e configuração do software, contemplando recursos mínimos de utilização a saber: recursos descritos nos itens 3.1.5.1, 3.1.5.2, 3.1.5.3, 3.1.5.4, 3.1.5.6, 3.1.5.9, 3.1.5.10, 3.1.5.11 e seus subitens IV, V, VI, IX e X, 3.1.5.12, 3.1.5.13, 3.1.5.14 e seus subitens I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XII, 3.1.5.15, 3.1.5.17 subitem I, 3.1.5.19 e 3.1.5.21	Até 15 dias úteis após assinatura do contrato

Serviço	Prazo de implantação
Configuração do software, contemplando recursos complementares a saber: recursos descritos nos itens 3.1.5.7, 3.1.5.11 subitens I e II.	Até 30 dias úteis após a assinatura do contrato
Configuração do software, contemplando recursos complementares a saber: 3.1.5.5, 3.1.5.8, 3.1.5.11 subitem III, 3.1.5.14 subitem V, VI e XI, 3.1.5.16, 3.1.5.18 e 3.1.5.20	Até 60 dias úteis após a assinatura do contrato
Instalação de um ambiente com base de dados própria e permanente para testes e homologações	Até 15 dias úteis após assinatura do contrato
Migração/conversão dos dados do sistema atual para o sistema contratado sem re-evolução dos contratos, de forma a absorver e converter totalmente o cadastro de contratos do sistema atual com base nos saldos evoluídos até a data determinada para transição do sistema, preservando todos os valores e mantendo total integridade dos mesmos	Até 15 dias úteis após assinatura do contrato
Importação das bases de dados dos sistemas do BDMG que contiverem informações necessárias e relevantes para a carga inicial do sistema	Até 15 dias úteis após assinatura do contrato

3.2.2 Estimativa de volume de serviços

3.2.2.1. A solução definida para atender as demandas do BDMG será composta pelos itens descritos na tabela abaixo com os respectivos quantitativos:

Item	Descrição	Quantitativo	Unidade
1	Licenciamento	60 (máximo)	Meses
2	Serviços de Implantação	1	Implantação
3	Serviços de Suporte e Manutenção após término implantação	60 (máximo)	Meses
4	Serviços de Manutenção Evolutiva	100 (máximo)	Horas
5	Treinamento	1	Treinamento

3.2.2.2. A estimativa de volume dos serviços, indicada na tabela acima no item acima, considera as seguintes premissas:

- o prazo total máximo possível de 60 meses para a execução dos serviços de licenciamento, considerando o máximo de 5.000 contratos, sendo 800 contratos liquidados, consistindo em parcela de prestação continuada;
- o prazo máximo previsto para a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico é de 60 meses, consistindo em parcela de prestação continuada;
- o quantitativo máximo previsto para os serviços de manutenção evolutiva é de 100 horas (banco de horas) para toda a vigência da contratação;
- que os serviços de implantação da solução e treinamento ocorrerão uma única vez;
- os serviços indicados nas alíneas "a" e "b" acima serão precificados mensalmente, enquanto os serviços da alínea "d" serão precificados, cada um, com valores únicos.
- será precificado o valor unitário para a hora de manutenção evolutiva que servirá de base para o valor das OSs emitidas pelo BDMG a cada demanda, considerando o valor unitário registrado multiplicado pelo quantitativo devido no caso concreto.

3.2.2.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo estimativas, os quantitativos e prazos acima indicados, cujos valores, a eles correlacionados, servem para indicação da contraprestação máxima à execução de serviços no âmbito do contrato.

3.2.2.3.1. As parcelas de prestação continuada de licenciamento, manutenção e suporte técnico somente serão pagas após o recebimento definitivo da implantação da solução.

3.3. Recebimento do Objeto

3.3.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: será presumido o recebimento provisório de cada serviço contra as entregas indicadas como configuradoras de aceite provisório conforme descrito ao longo do item 2.1, observada regra de cada serviço.

3.3.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

3.3.2.1. Para os serviços de parcela continuada de serviços, será emitido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO MENSAL durante a vigência da contratação, sendo que o aceite correspondente à última parcela mensal da vigência contratual será considerado o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO da contratação.

3.3.3. Os aceites dos serviços de manutenção evolutiva ocorrerão em cada Ordem de Serviço específica após sua execução e entrega, observados os mesmos procedimentos itens 3.3.1 e 3.3.2

3.3.4. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

3.3.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

3.3.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O BDMG pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

- Pelo licenciamento de uso do software, com franquia para cadastro de 5.000 (cinco mil) contratos, sem restrição de quantidade de usuários, o valor mensal de R\$ <inserir valor mensal constante da proposta comercial vencedora>

- b) Pela manutenção corretiva e serviço de suporte, o valor mensal de R\$ <inserir valor mensal constante da proposta comercial vencedora>.
- c) Pela implantação, o valor unitário de R\$ <inserir valor unitário da parcela de implantação constante da proposta comercial vencedora>
- d) Pelo treinamento, o valor unitário de R\$ <inserir valor unitário da parcela de treinamento constante da proposta comercial vencedora>
- e) Pela hora de manutenção evolutiva, o valor unitário de R\$ <inserir valor unitário da hora de manutenção evolutiva constante da proposta comercial vencedora>.

4.1.1. Os pagamentos referentes as parcelas mensais de licenciamento e serviços de manutenção e suporte serão mensalmente efetivados até 5 (cinco) dias úteis da entrega do documento fiscal devido, após o recebimento definitivo mensal.

4.1.2. Os pagamentos referentes às parcelas de implantação e treinamento serão efetivados em parcela única, cada um, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do documento fiscal devido, após o recebimento definitivo da parcela do serviço.

4.1.3. Os pagamentos referentes à utilização das horas de manutenção evolutivas serão efetivados em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do documento fiscal, após o recebimento definitivo da demanda descrita na respectiva Ordem de Serviço, observado o quantitativo de horas executado multiplicado pelo valor unitário da hora.

4.2. Nos termos do Decreto Estadual 45.078/2009, art. 5º, §2º, o FAHMEMG arcará integralmente com os custos relacionados à remuneração dos serviços objeto deste instrumento, na forma de ressarcimento ao BDMG pelos gastos incorridos ou na forma de pagamento direto à CONTRATADA

4.3. O BDMG realizará o pagamento contra apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida, com pagamentos direcionados unicamente à CONTRATADA.

4.4. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

4.4.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 4.4. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário

4.5. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

4.5.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento e Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

4.5.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4.5.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

4.6. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

4.6.1. O contratado é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

4.7. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

4.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

4.9. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.)

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao superintendente da Superintendência de Operações do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, receberá a apólice do seguro, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

5.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.3. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

5.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará para a CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

5.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

5.3.3. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este contrato tem o valor global máximo estimado de R\$ <inserir valor global máximo em reais expresso na proposta da CONTRATADA>, corresponde ao somatório dos valores totais máximos abaixo indicados para as seguintes parcelas consideradas as seguintes características:

Item	Descrição	Quantitativo máximo	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Licenciamento	60	mensal	<conforme proposta da CONTRATADA>	<conforme proposta da CONTRATADA>
2	Serviços de Implantação	1	ocorrência única	<conforme proposta da CONTRATADA>	<conforme proposta da CONTRATADA>
3	Serviços de Suporte e Manutenção corretiva após término implantação	60	Mensal	<conforme proposta da CONTRATADA>	<conforme proposta da CONTRATADA>
4	Serviços de Manutenção Evolutiva	100	Hora	<conforme proposta da CONTRATADA>	<conforme proposta da CONTRATADA>
5	Treinamento		ocorrência única	<conforme proposta da CONTRATADA>	<conforme proposta da CONTRATADA>

6.2. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes do contrato advindo da licitação pleiteada estão previstos na conta orçamentária do Estado de Minas Gerais, para o presente exercício e em outras contas que as substituírem subsequentemente, de nº 4541 16 482 007 4009 0001.

6.3. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.3.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato vigorará por 60 (doze) meses, a contar de <inserir início da vigência>.

7.2. Será admitida alteração do contrato, obedecidos os limites legais e do Regulamento de licitações e contratação administrativas do BDMG.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações ao longo deste contrato:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
 - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
 - e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG; manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - f) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- g) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
 - h) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo BDMG para o encaminhamento das solicitações de fornecimento;
 - i) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG.
 - j) permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art.33 §1º da Resolução 4557/17 e art.17 VII da Resolução 4658/18 a:
 - j.1) termos firmados;
 - j.2) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 - j.3) dependências do contratado.
 - l) no caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG a contratada
 - l.1) concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da contratada; e
 - l.2) notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

l.2.1.) a contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução;

l.2.1) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.

m) indicar preposto para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao fornecimento do objeto contratado, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos deste instrumento.

n) manter operacionais telefone e e-mail e atualizados os dados de contato, a serem utilizados pelo BDMG para encaminhamento de Ordens de Serviço e outras demandas;

o) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo BDMG, previamente ao atendimento a que se referirem as respectivas Ordens; a não confirmação do recebimento da Ordem de Serviços não exime a CONTRATADA da realização do(s) respectivo(s) serviço(s),

p) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

r) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

s) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de corres.

t) manter os serviços contratados nos termos deste instrumento, pelo período necessário à sua efetiva assunção pelo fornecedor que o suceder na prestação ao BDMG. Por efetiva assunção, entenda-se a utilização pelo BDMG, na base de produção, do software oferecido pelo fornecedor sucessor.

8.2. Constituem obrigações do BDMG, além de outras fixadas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice de seguro:

a) prestar para a licitante contratada esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela licitante contratada fora das especificações fixadas no contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;

d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

9.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

9.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.3.2. O descumprimento de quaisquer itens desta cláusula acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1, b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais, bem como a representação de credenciadas para os serviços de manutenção corretiva e suporte.

10.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMTO

11.1. São considerados inadimplentes:

- a) A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória à razão de 0,3% sobre o valor do contrato, por dia de atraso quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 10 (dez) dias. Após este prazo o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas;
- c) Multa, por ocorrência, de 0,3% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato;
- d) multa compensatória de 20% calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme o disposto no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição conforme disposto no art. 87, IV da Lei 8.666/1993.

12.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3. Para aplicação das sanções previstas nos incisos “b” a “e” do subitem 12.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.3.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.4. A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 12.1 poderá dar causa à rescisão contratual, sem qualquer ônus ao BDMG.

12.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

12.5.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

12.6. O pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7. Para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o Administração caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Administração em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.8. Para aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Fraudar na execução dos serviços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo em virtude atos ilícitos praticados, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

12.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pelo **BDMG**:

- a) unilateralmente, pelo BDMG, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b). consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do BDMG;
- c) por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ele serão devidos os valores correspondentes ao serviço efetivamente realizado.

13.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES

14.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

15.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

15.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

15.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

15.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

15.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação accidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

15.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

16.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;
- e) notificará prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente aditivo por seus representantes legais abaixo indicados, sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**, e duas testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas

APENDICE I – ANEXO IV – LANÇAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DO BDMG E ESTADO DE MINAS GERAIS

A automação dos lançamentos deverá gravar os dados nas tabelas conforme tipos de lançamentos e estrutura de tabelas abaixo discriminadas.

Tabela: promorar_pagamento

Descrição: Registro dos pagamentos mensais efetuados pelos mutuários.

Estrutura:

COLUNA	TIPO	TAMANHO	OBRIGATÓRIA	COLLATION
ano_base	smallint	2	sim	
mes_base	tinyint	1	sim	
num_oper	int	4	sim	
num_prest	int	4	sim	
sig_ocor_pgto	varchar	3	sim	SQL_Latin1_General_CP850_CI_AS
num_iden_cont	int	4	sim	
dat_vcto	datetime	8	não	
dat_pgto	datetime	8	não	
vr_amrt	float	8	não	
vr_jur	float	8	não	
vr_segu	float	8	não	
vr_jur_bdmg	float	8	não	
vr_jur_ipsm	float	8	não	
vr_jur_fndo	float	8	não	
vr_tx_jur	float	8	não	
vr_segu_mip	float	8	não	
vr_segu_dfi	float	8	não	

Chave primária: ano_base, mes_base, num_oper, num_prest, sig_ocor_pgto

Tipos de lançamentos:

- Baixas Normais
- Liquidação antecipada
- Amortização extraordinária
- Diferença de pagamento
- Diferença de pagamento – Devolução
- Liquidação antecipada de sinistro/arremetação e TPZ e saldo nulo
- Amortização de sinistro parcial
- Devolução de valores pagos a maior

Tabela: promorar_vencido

Descrição: Registro das prestações vencidas que não foram quitadas pelos mutuários.

Estrutura:

COLUNA	TIPO	TAMANHO	OBRIGATÓRIA	COLLATION
ano_base	smallint	2	sim	
mes_base	tinyint	1	sim	
num_oper	int	4	sim	
num_prest	int	4	sim	
num_iden_cont	int	4	sim	
vr_encar_venc	float	8	não	
vr_amrt_venc	float	8	não	
vr_jur_venc	float	8	não	
vr_segu_venc	float	8	não	
vr_atrs_venc	float	8	não	

dat_vcto	datetime	8	não	
----------	----------	---	-----	--

Chave primária: ano_base, mes_base, num_oper, num_prest

Tipos de lançamentos:

- Prestações vencidas

Tabela: promorar_saldo

Descrição: Registro detalhado dos saldos mensais acumulados das operações.

Estrutura:

COLUNA	TIPO	TAMANHO	OBRIGATÓRIA	COLLATION
ano_base	smallint	2	sim	
mes_base	tinyint	1	sim	
num_oper	int	4	sim	
num_iden_cont	int	4	sim	
dat_prim_prest_abrt	datetime	8	não	
dat_pgto	datetime	8	não	
dat_vcto_prest	datetime	8	não	
vr_tx_jur	float	8	não	
ind_corre	float	8	não	
qtd_parc_rest	smallint	2	não	
vr_sald_tot	float	8	não	
vr_sald_venc_amrt	float	8	não	
vr_sald_venc_jur	float	8	não	
vr_sald_venc_segu	float	8	não	
vr_sald_venc_encar	float	8	não	
vr_sald_vinc_corre	float	8	não	
vr_sald_vinc_jur	float	8	não	
vr_jur_prat_mes	float	8	não	
vr_jur_cmpl_mes	float	8	não	
vr_corre_prat_mes	float	8	não	
vr_corre_cmpl_mes	float	8	não	
vr_tot_pag	float	8	não	
vr_amrt_pag_mes	float	8	não	
vr_jur_pag_mes	float	8	não	
vr_segu_pag_mes	float	8	não	
vr_desc_ccdd_mes	float	8	não	
vr_jur_bdmg_pag_mes	float	8	não	
vr_jur_ipsm_pag_mes	float	8	não	
vr_jur_fnndo_pag_mes	float	8	não	
dat_lib	datetime	8	não	
vr_lib	float	8	não	
vr_sald_vinc_prin	float	8	não	
vr_sald_vinc_corre_mone	float	8	não	
dia_vcto	tinyint	1	não	

COLUNA	TIPO	TAMANHO	OBRIGATÓRIA	COLLATION
qtd_praz_tot	int	4	não	
vr_jur_tot_aprp	float	8	não	
vr_corre_tot_aprp	float	8	não	
vr_jur_tot_pag	float	8	não	
vr_amrt_tot_pag	float	8	não	
vr_segu_mip	float	8	não	
vr_segu_dfi	float	8	não	
vr_jur_tot_aprp_mes	float	8	não	
vr_corre_tot_aprp_mes	float	8	não	
vr_jur_bdmg_aprp_mes	float	8	não	
vr_jur_ipsm_aprp_mes	float	8	não	
vr_jur_fndo_aprp_mes	float	8	não	
vr_sald_tot_mes_ant	float	8	não	
vr_sald_bdmg_mes_ant	float	8	não	
vr_sald_ipsm_mes_ant	float	8	não	
vr_sald_tot_mes_atual	float	8	não	
vr_sald_ipsm_mes_atual	float	8	não	
vr_sald_bdmg_mes_atual	float	8	não	
vr_rend_retda	float	8	não	
vr_rend_retda_ipsm	float	8	não	
vr_rend_retda_bdmg	float	8	não	
vr_rend_bdmg_incor	float	8	não	
vr_rend_ipsm_incor	float	8	não	
vr_sald_difer_men	float	8	não	
vr_sald_difer_maior	float	8	não	

Chave primária: ano_base, mes_base, num_oper

Tipos de lançamentos:

Saldos por operação

APÊNDICE II – ANEXO IV – PADRÕES PARA IMPORTAÇÃO DE CONTRATOS – ARQUIVOS DE ESTRUTURA XTR

Os contratos deverão ser importados considerando os objetos e estruturas XTR abaixo discriminadas.

Objeto: contrato

Estrutura XTR: Conforme arquivo 'contrato.xtr' – disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/3ZjloCc> e na página referente a esta licitação no portal do BDMG na *internet*

Objeto: imóvel

Estrutura XTR: Conforme arquivo 'imovel.xtr' – disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/3Zg0ZOa> e na página referente a esta licitação no portal do BDMG na *internet*

Objeto: pessoa

Estrutura XTR: Conforme arquivo 'pessoa.xtr' – disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/40NsBvt> e na página referente a esta licitação no portal do BDMG na *internet*



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 24/03/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63053451** e o código CRC **ACA24740**.
